



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 024, de 24 de março de 2023.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo agrícola aos produtores rurais do Município de Mato Leitão, mediante a aquisição e financiamento de sementes selecionadas diversas, necessárias para distribuição aos produtores interessados, na quantidade necessária, observadas as disposições desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 2º Poderão habilitar-se aos benefícios da presente Lei os produtores rurais cadastrados no Município, proprietários de imóvel ou não, mediante a apresentação do Bloco de Produtor Rural e demais documentos de identificação do contribuinte.

Art. 3º Na concessão do incentivo de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do custo total das sementes.

§1º O percentual não subsidiado será convertido em Unidade de Referência Municipal – URM, no tempo da disponibilização das sementes.

§2º O pagamento do custo não subsidiado se dará até o dia 31 de março do exercício subsequente ao recebimento das sementes.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização e o controle da concessão do incentivo autorizado por esta Lei, desde a solicitação do produtor até sua efetiva utilização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária, do orçamento vigente à época de sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 54, de 10 de setembro de 1993, 94, de 11 de março de 1994 e 1.145, de 24 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 24 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Pelo presente Projeto de Lei, estamos solicitando autorização legislativa para reformular a legislação municipal que rege incentivos agrícolas aos produtores rurais do Município de Mato Leitão, especificadamente com relação a aquisição e financiamento de sementes diversas, necessárias para distribuição aos produtores interessados.

Transporta-se para a nova redação a higidez das disposições legais vigentes, tratando apenas de alterações pontuais, no que tange ao prazo e parâmetros de correção do reembolso do incentivo não subsidiado.

Na presente proposta, continua a Administração Municipal autorizada a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do custo total das sementes.

Contudo, neste quesito, o percentual não subsidiado será convertido em Unidade de Referência Municipal – URM, no tempo da disponibilização das sementes ao agricultor beneficiado, e não mais em quilograma de milho ao preço estabelecido pelo Governo Federal, situação esta que, atualmente, apresenta excessiva oneração ao agricultor.

Igual amparo que quer o presente projeto mirar é o prazo de pagamento do percentual não subsidiado, onde atualmente deve o produtor adimplir a obrigação dentro do período de seis meses a um ano. Com a nova redação, dilata-se o prazo, prevendo a solvência se dar até o dia 31 de março do exercício subsequente ao recebimento dos grãos.

Em todos os casos, caberá a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização e o controle da concessão dos incentivos autorizados por esta Lei, que poderá ser regulamentada por decreto, havendo a necessidade.

Revogam-se expressamente três leis municipais, as de números 54, de 10 de setembro de 1993, 94, de 11 de março de 1994 e 1.145, de 24 de março de 2005, além de tacitamente a de número 2.723, de 02 de maio de 2019, que trata sobre a semente de milho transgênica, que terá proposta de reedição futura, com a aprovação do presente projeto.

Ressaltamos, ao final, que poderão habilitar-se aos benefícios da presente Lei os produtores rurais cadastrados no Município, proprietários de imóveis ou não, mediante a apresentação do Bloco de Produtor Rural e demais documentos de identificação do contribuinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Dessa forma, visando a simplificação e adequação legislativa, assim como a melhoria do programa de benefício ao produtor rural, entendemos plenamente justificada a pretensão exposta, esperando seja aprovada por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 24 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL